



De: Izoleta Mendes Coura – Controladora Geral

Para: Caetano de Mello Etrusco Carneiro – Coordenador de Governo

José Alexandre Carneiro – Chefe do Departamento Municipal de Fazenda e Arrecadação

C/C: Denize Aparecida Ferreira – Contadora

Elísio Pereira Barreto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Envio de Leis e Decretos financeiros ao TCEMG

Prezados,

Quando um projeto de Lei é encaminhado à Câmara Municipal, e os nobres edis aprovam o PL, tais papeis retornam a Prefeitura, para que o Chefe do Executivo possa verificar e sancionar aquele projeto. Do ponto de vista técnico, devem ser alterados alguns dizeres do PL, tais como: O Projeto passa a ser uma Lei, atribui número da Lei, muda a data e por fim, o texto final passa a ter a assinatura do prefeito. A partir daí, a lei deve ser publicada e passa a vigorar.

Quando a lei tratar de assuntos relacionados à matéria financeira, cabe ao Departamento Municipal de Fazenda e Arrecadação publicar e enviar tal lei até o dia 30 do mês subsequente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do SICOM. O não envio da legislação pode acarretar multa ao Chefe do Executivo.

Foi apurado pelo Controle Interno que, por uma falha no processo acima descrito, tais leis não estão sendo enviadas ao TCEMG da forma como deveria. Outro aspecto levantado, é que as leis não foram sancionadas pelo Prefeito, ou seja, em tese não existe Lei aprovada.

Diante dos fatos, a Controladoria Geral recomenda:

- ✓ Criar um fluxo onde a Coordenadoria possa enviar o PL para sanção do Prefeito;
- ✓ Acertar os itens técnicos nos projetos de lei, publicar e enviar à Câmara e demais Departamentos o texto da legislação aprovada;



RECOMENDAÇÃO 002/2017

---

- ✓ Nos casos de Leis e Decretos financeiros, o Coordenador de Governo deverá enviar a matéria aprovada para o Departamento Municipal de Fazenda e Arrecadação para que as leis sejam enviadas ao TCEMG;
- ✓ O Departamento Municipal de Fazenda e Arrecadação deverá acertar toda a legislação do ano de 2017 e solicitar ao TCEMG o reenvio desta legislação.

Estas medidas devem ser realizadas o mais rápido possível, evitando assim transtornos técnicos e legais junto aos órgãos de controle.

A Coordenadoria de Governo e o Departamento Municipal de Fazenda e Arrecadação deverão manter a Controladoria Geral informada sobre a resolução destas ações.

Estas são nossas recomendações.

Barra Longa, 26 de outubro de 2017.

**IZOLETA MENDES COURA**  
**CONTROLADORA GERAL**